

PROJETO DE LEI Nº 56/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
PERMANENTE EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS E
HEMOFILIA PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Capacitação Permanente em Coagulopatias Hereditárias e Hemofilia, com a finalidade de qualificar profissionais da saúde para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento de pacientes com distúrbios hemorrágicos.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

I – Promover a educação continuada de profissionais da saúde sobre coagulopatias, incluindo hemofilia A, hemofilia B e doença de von Willebrand;

II – Reduzir o tempo de diagnóstico e subdiagnóstico dessas condições;

III – Melhorar a qualidade do atendimento e a segurança do paciente;

IV – Padronizar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

V – Estimular a atuação multidisciplinar no cuidado aos pacientes;

VI – Disseminar informações sobre manejo de urgências hemorrágicas.

Art. 3º – O programa será destinado a:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Farmacêuticos;

IV – Fisioterapeutas;

V – Dentistas;

VI – Técnicos e auxiliares de saúde;

VII – Outros profissionais envolvidos na assistência à saúde.

Art. 4º – O programa observará as seguintes diretrizes:

- I – Capacitação presencial e à distância (EAD);
- II – Atualização periódica dos conteúdos;
- III – Integração com centros de referência em hematologia;
- IV – Utilização de evidências científicas atualizadas;
- V – Inclusão de módulos práticos e estudos de caso;
- VI – Acessibilidade para profissionais de regiões remotas.

Art. 5º – O conteúdo mínimo incluirá:

- I – Bases fisiológicas da coagulação;
- II – Diagnóstico clínico e laboratorial;
- III – Manejo terapêutico e uso de fatores de coagulação;
- IV – Tratamento domiciliar e profilaxia;
- V – Complicações e comorbidades;
- VI – Atendimento em situações de urgência e emergência;
- VII – Cuidados odontológicos e cirúrgicos em pacientes com coagulopatias;
- VIII – Aspectos psicossociais e qualidade de vida do paciente.

Art. 6º – O programa será executado por meio de:

- I – Parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- II – Cooperação com centros especializados e hemocentros;
- III – Plataformas digitais de ensino;
- IV – Cursos, oficinas, seminários e treinamentos práticos.

Art. 7º – Os profissionais que concluírem a capacitação receberão certificação reconhecida pelo órgão competente de saúde.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Recursos do sistema de saúde;

III – Convênios e parcerias institucionais;

IV – Emendas parlamentares e outras fontes legais.

Art. 9º – O programa será monitorado por indicadores como:

I – Número de profissionais capacitados;

II – Tempo médio de diagnóstico;

III – Redução de complicações hemorrágicas;

IV – Qualidade do atendimento prestado.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 15 de abril de 2026.

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Capacitação Permanente em Coagulopatias Hereditárias e Hemofilia, com a finalidade de qualificar profissionais da saúde para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento de pacientes com distúrbios hemorrágicos.

As coagulopatias hereditárias, como a hemofilia, são doenças raras que exigem diagnóstico precoce e manejo especializado. No entanto, ainda há grande desconhecimento entre profissionais da saúde, o que contribui para atrasos diagnósticos, complicações evitáveis e aumento de custos ao sistema de saúde.

A capacitação permanente dos profissionais é essencial para garantir atendimento adequado, reduzir internações e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Este projeto visa fortalecer a rede de atenção à saúde e assegurar um cuidado mais eficiente, humanizado e baseado em evidências.

Marabá/PA, 15 de abril de 2026.

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL